



LEI Nº. - 576, de 16 de maio de 1.967.

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE CARTA DE DATA AOS POSSEIROS QUE AINDA NÃO REQUERERAM SEUS LOTES URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os posseiros que ainda não tenham regularizado a situação de seus lotes urbanos, obrigados a requerer e retirar CARTA DE DATA, da Prefeitura, dentro do prazo de sessenta dias (60), após a publicação da Presente Lei e dada a publicação adequada.

§ ÚNICO – A publicação adequada e acessível aos interessados, entende-se que a comunicação deverá ser feita por escrito ao posseiro quando conhecido seu endereço, indicando no ofício, pelo mínimo as penas que o interessado incorrerá, se não cumprir a presente Lei.

Art. 2º - Os interessados deverão dirigir petição escrita da qual deverá constar o número do lote o chácara pretendida, área e localização, juntar os documento de que prove ser posseiro, bem como a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos posseiros de lotes urbanos e suburbanos, na área compreendida dentro dos 2.091.000 m<sup>2</sup>, na conformidade com a Lei nº. 419, de 18-01-64, que ainda não estiverem regularizado a situação dos mesmos, as seguintes importâncias:

I – Nr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), por lote delimitado, alienação de Bens Móveis e Imóveis.

II – Nr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo), eventual (marcos, piquetes, fretes e outros).

Art. 4º - Se o interessado não regularizar pelo prazo estipulado pela presente Lei, perderá total e definitivamente os direitos sobre sua posse, revertendo livre de qualquer ônus ou indenização, ao domínio pleno do Município.

Art. 5º - Revogam-se em todos os seus termos e artigos, as Leis de nº. 404 de 24-8-64, nº. 491, de 20-01-65, nº. 503, de 2-4-65 e nº. 533, de 2-4-65, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 16 de maio de 1.967.



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

---

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Gab. Da Secretaria, aos 16 de maio de 1.967.